

Artigo 21

Recomendações dirigidas por uma conferência a uma outra conferência

- 250 1. Qualquer conferência poderá submeter a uma outra conferência da União recomendações no âmbito do seu domínio de competência.
- 251 2. Estas recomendações serão enviadas em tempo útil ao Secretário Geral a fim de serem coligidas, coordenadas e comunicadas nas condições previstas no número 320 da presente Convenção.

Artigo 22

Relações dos Sectores entre si e com organizações internacionais

- 252 1. Os Directores dos Departamentos poderão decidir, após terem efectuado as consultas apropriadas e após coordenação conforme estabelecido na Constituição, na Convenção e nas decisões das conferências ou assembleias competentes, organizar reuniões mistas de comissões de estudos de dois ou três Sectores, a fim de realizar estudos e preparar projectos de recomendações sobre questões de interesse comum. Estes projectos de recomendações serão submetidos às conferências ou assembleias competentes dos Sectores interessados.

2. Poderão assistir, a título consultivo, às conferências ou reuniões de um Sector, o Secretário Geral, o Vice-Secretário Geral, os Directores dos Departamentos dos outros Sectores ou seus representantes, bem como os membros do Comité do